



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR denominado COMPROMITENTE, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO-SEDUH, órgão da Administração Pública Direta do Governo do Estado de Pernambuco, por seus (suas) Representantes Legais a Secretária Estadual Sra. SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB, pessoa jurídica de direito privado, por seus (suas) Representantes Legais o Diretor Presidente Sr. PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 007.535.344-01, e a Diretora de Obras e Infraestrutura PAULA DOS SANTOS CUNHA BOUMANN, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 034.792.374-79, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS.

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 71 e o artigo 75 da Constituição Federal de 1988 que estabelecem competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as disposições dos incisos II do artigo 30 e do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelecem competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

CONSIDERANDO a competência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão (TAG), conforme disposto no artigo 48-A da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO TC Nº 201, DE 31 DE MAIO DE 2023, que Regulamenta o Termo de Ajuste de Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;



CONSIDERANDO que o empreendimento denominado Via Metropolitana Norte II e Conclusão do Canal do Fragoso, especialmente no trecho compreendido entre as estacas E152 e E202 (Trecho 2B), constitui obra estruturante de elevada relevância social, ambiental e urbana, destinada à macrodrenagem da bacia do Rio Fragoso, à mitigação de alagamentos recorrentes e à proteção de comunidades historicamente afetadas por eventos de cheia no Município de Olinda e na Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 056/2022 celebrado entre a CEHAB e a empresa OTL Obras Técnicas Ltda. enfrentou dificuldades técnicas, financeiras e administrativas, culminando na paralisação da obra e afetando negativamente a população local através de alagamentos recorrentes, comprometimento da mobilidade urbana e risco à integridade física;

CONSIDERANDO que este Tribunal tem realizado o acompanhamento, em sede de Procedimento Interno de Fiscalização sob o nº PI2300130, que geraram os Relatórios Preliminares de Acompanhamento (e-AUD nº 16219, 16644, 16994, 17295, 17610, 18011, 18595 e 19014 e 19976) e que detectaram irregularidades na execução do contrato nº 056/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurada Mesa de Mediação e Conciliação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para tentar alcançar consenso quanto aos quantitativos executados, valores pagos e montante necessário à conclusão da obra, sem sucesso nas tentativas de aproximação entre as partes, motivo pelo qual não foi possível retomar a execução;

CONSIDERANDO a paralisação de fato da obra e diante da urgência de dar continuidade aos serviços visando à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que a permanência da obra paralisada mantém a população local exposta a riscos conhecidos e reiterados, tais como perdas



materiais, interdição de vias, prejuízos à mobilidade urbana e ameaça à integridade física dos moradores, evidenciando a urgência social da retomada da macrodrenagem;

CONSIDERANDO o delineamento de uma solução técnico-jurídica para cisão do objeto remanescente da obra, permitindo a continuidade célere dos serviços de macrodrenagem e revestimento do canal, enquanto serviços complementares de pavimentação, drenagem superficial, sinalização viária e iluminação pública são sujeitos a procedimento licitatório regular, garantindo eficiência e observância da legislação de contratações públicas;

CONSIDERANDO que a opção pela assunção do Trecho 2B pela empresa responsável pelo Trecho 2C mediante termo aditivo evidencia-se como a solução técnica e operacionalmente mais adequada, considerando a continuidade espacial do canal, a interdependência funcional, e o fato de que a empresa do Trecho 2C já está plenamente mobilizada, permitindo ganho expressivo de tempo e eficiência;

CONSIDERANDO a interdependência operacional dos trechos devido ao remanejamento simultâneo do emissário de esgoto de grande diâmetro (DN 1200 mm), cujo avanço depende da retomada integrada da execução do Trecho 2B, eliminando gargalos técnicos e permitindo ganho de eficiência e redução de riscos;

CONSIDERANDO que a retomada imediata dos trabalhos durante a “janela seca” na Região Metropolitana do Recife garante maior produtividade, menor risco técnico e financeiro, contribuindo para o interesse público e superação de impasses históricos da obra do Canal do Fragoso;

CONSIDERANDO a vantajosidade, proporcionalidade e razoabilidade da adoção de termo aditivo ao contrato da empresa responsável pelo trecho contíguo, orientada à concretização do interesse público diante das circunstâncias excepcionais apresentadas e urgência na continuidade da obra essencial;



CONSIDERANDO que, não obstante o limite geral de 25% para acréscimos contratuais previsto no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016, o caso concreto apresenta circunstâncias técnicas, fáticas e sociais absolutamente excepcionais, amplamente documentadas e acompanhadas por este Tribunal, que demonstram a vantajosidade, a proporcionalidade e a razoabilidade da realização de aditivo excepcional, em detrimento de alternativas mais gravosas ao interesse público, como a rescisão contratual e a deflagração de novo procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajuste de Gestão ora proposto tem por finalidade estabelecer a moldura jurídica, procedimental e institucional para a retomada e regularização da execução da obra, não se destinando à validação prévia, homologação ou definição dos valores específicos a serem considerados no futuro termo aditivo contratual, os quais permanecerão sujeitos à plena atividade de controle externo deste Tribunal de Contas

RESOLVEM celebrar TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG, consoante Resolução TC nº 201/2023, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na Cláusula Segunda deste termo, de forma a concluir a execução dos serviços previstos para a implantação da II Perimetral Metropolitana Norte/Via Metropolitana Norte, com execução de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização iluminação e paisagismo nos trechos das vias marginais compreendidos entre as estacas 151 a 201 (lado direito) e 152 a 202 (lado esquerdo), alargamento e revestimento do Canal no trecho entre as estacas 116+3,5 a 166, assim como execução de duas obras de arte (OAE's 09 e 10) - Olinda/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO



Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.

Obrigação #: 1

ANUÊNCIA DO CONTRATADO

Comprovar a anuência da empresa a ser contratada.

Dias acordados: 2 (dois)

Comprovação:

Apresentar carta de anuência da empresa responsável pela execução do trecho 2C em concluir o trecho 2B.

Obrigação #: 2

ENCERRAMENTO DO CONTRATO 056/2022

Emitir e notificar a empresa sobre o encerramento do contrato 056/2022.

Dias acordados: 5 (cinco)

Comprovação:

Apresentar termo de encerramento do contrato e notificação à empresa, conforme cronograma do Anexo I do presente TAG.

Obrigação #: 3

PARTIÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA



Realizar o fracionamento do remanescente da obra em partes distintas em que se configure a urgência na retomada (macrodrenagem) e o remanescente da obra a licitar (pavimentação).

Dias acordados: 15 (quinze)

Comprovação:

Apresentar planilha orçamentária com o saldo remanescente a executar, validado através de levantamento de campo, de modo que fique evidente a divisão do remanescente da obra nas duas partes distintas (a retomar imediatamente e a licitar novamente)

Obrigação #: 4

INCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE MACRODRENAGEM VIA ADITIVO AO CONTRATO EM VIGOR

Transportar os quantitativos de serviço da macrodrenagem para o contrato da empresa que está executando o trecho 2C da obra, adjacente ao trecho 2B (ora em estudo), uma vez que se tratam de serviços idênticos, via termo aditivo.

Dias acordados: 30 (trinta)

Comprovação:

Apresentar termo aditivo assinado com a empresa

Obrigação #: 5

RETOMADA DOS SERVIÇOS DE MACRODRENAGEM

A partir da assinatura do termo aditivo, iniciar imediatamente a mobilização e retomada dos serviços da obra.

Dias acordados para início: 30 (trinta)



Previsão de execução: 12 (doze) meses

Comprovação:

Apresentar relatórios mensais de acompanhamento de obra

Obrigação #: 6

INSTAURAÇÃO DE PAAP

Instaurar procedimento para apuração de responsabilidades acerca das irregularidades cometidas no contrato 056/2022

Dias acordados: 30 (trinta)

Previsão de execução: 06 (seis) meses

Comprovação:

Apresentar abertura e relatório de conclusão do PAAP.

Obrigação #: 7

LICITAÇÃO DO REMANESCENTE DA PAVIMENTAÇÃO

Publicar processo licitatório para execução do remanescente da pavimentação do trecho 2B

Dias acordados: 30 (trinta)

Previsão de execução: 02 (dois) meses

Comprovação:

Apresentar extrato de publicação do edital do remanescente da obra

Obrigação #: 8



RETOMADA DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

A partir da assinatura do contrato iniciar imediatamente a mobilização e execução dos serviços da obra.

Dias acordados para início: 90 (noventa)

Previsão de execução: 09 (nove) meses

Comprovação:

Apresentar relatórios mensais de acompanhamento de obra

Proposições à Gestão	Prazo
ANUÊNCIA DO CONTRATADO	2 dias
ENCERRAMENTO DO CONTRATO 056/2022	5 dias
PARTIÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA	5 dias
INCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE MACRODRENAGEM VIA ADITIVO AO CONTRATO EM VIGOR	15 dias
RETOMADA DOS SERVIÇOS DE MACRODRENAGEM	20 dias
INSTAURAÇÃO DE PAAP	30 dias
LICITAÇÃO DO REMANESCENTE DA PAVIMENTAÇÃO	30 dias



RETOMADA DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	90 dias
CONCLUSÃO DO TRECHO 2B	360 dias

CONSEQUÊNCIAS

Os termos do presente Termo de Ajuste de Gestão serão monitorados pela equipe de fiscalização do TCE-PE. O não cumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos da Resolução TC nº 201 /2023.

No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os fins de direito.

Recife, 27 de Fevereiro de 2026.



Documento Assinado Digitalmente por: "DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR, MOACIR CESAR BARACHO NETO, ANTOGENES VIANA DE SENA JUNIOR, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, PAULO FERNANDO

Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6888a9ddf-5891-465f-9d36-056e2e9684be

[Assinado digitalmente]
DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a)

[Assinado digitalmente]
[Nome do Gestor]
[Cargo do Gestor]
[Nome da UJ]